



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO Nº. 253/2020/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179308/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA 15
(QUINZE) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO
AMBULÂNCIA – PADRÃO SAMU 192**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político-Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 33.065.699/0001-27, localizada sito à Avenida das Nações unidas - nº. 12995 – 4º andar – Bairro Brooklin Novo em Cidade de São Paulo/SP – CEP: 04.578-000 - telefone (31) 3073-7300 – Cel (31) 9.9931-1277 e e-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br, contratos.licitacao@segurossura.com.br, neste ato representado pelo **SR. MARCELO POZZI PESTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.011836-3 – SSP/SP e Cadastrado no CPF nº. 295.882.928-67.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº 179308/2020, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020**, do tipo **menor preço unitário**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto *contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para 15 (quinze) veículos automotores Tipo AMBULÂNCIA – PADRÃO SAMU 192, com vigência de 12 (doze) meses*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **28/10/2020** e término em **27/10/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR DA FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL EM TODO TERRITÓRIO ESTADUAL, PARA VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA - PADRÃO SAMU 192: • MARCA: MERCEDES BENZ • MODELO: SPRINTER FURGÃO, 415, CDI 10,3M • ANO: 2017 - MODELO: 2018 USADAS	UN	15	17.500,00	966,66	14.499,90

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.499,90 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F1F7-FAD5-58D3-3F9E.

Página 2/15



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

(obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 Os veículos encontram-se nas dependências da Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul, CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso, Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247 ou nas bases onde se encontra as mesmas.

4.3 A cobertura do seguro iniciará após a vistoria dos veículos pela Contratante indicada pela Contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES E FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada poderá realizar a vistoria Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul, CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso, Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247 ou nas bases onde se encontra as mesmas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. DE VEÍCULO	FRANQUIA POR VEÍCULO
01	SERVIÇO DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL EM TODO TERRITÓRIO ESTADUAL, PARA VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA - PADRÃO SAMU 192: - MARCA: MERCEDES BENZ - MODELO: SPRINTER FURGÃO, 415, CDI 10,5M - ANO: 2017 - MODELO: 2018 - USADAS	UN	15	17.500,00

Palácio Painguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F1F7-FAD5-58D3-3F9E.

Página 3/11

SES
Fls. _____
Rub. _____

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F1F7-FAD5-58D3-3F9E.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PARA COBERTURA DO SEGURO

	CHASSI	PLACA
1	8AC906633JE149653	QCD 0463
2	8AC906633JE142816	QCD 0953
3	8AC906633JE137724	QCS 3452
4	8AC906633JE149119	QCM 0301
5	8AC906633JE149807	QCS 7994
6	8AC906633JE149550	QCD 0483
7	8AC906633JE142651	QCD 0943
8	8AC906633JE137457	QCP 0702
9	8AC906633JE149738	QCS 8094
10	8AC906633JE149871	QSC 8024
11	8AC906633JE149649	QCD 0473
12	8AC906633JE142818	QCD 0963
13	8AC906633JE137395	QCQ 2992
14	8AC906633JE149772	QCS 7974
15	8AC906633KE163271	XXXXX

5.2 Foi acrescentado 01 (um) veículo em relação ao contrato anterior, considerando a doação deste veículo chassi 8AC906633KE163271, (o mesmo ainda não tem placa) pelo Ministério da Saúde, sendo que esta foi destinada a base do SAMU do Município de Poconé - MT

5.3 A contratada tem que estar de acordo com as regras do Sistema nacional de Seguros privados, bem como ao Decreto Lei 73/1966 e seu regulamento 60.459/1967.

5.4 VISTORIAS:

5.4.1 Fica a critério de a Contratada realizar as vistorias nos veículos, que deverá ser agendada previamente com o fiscal do contrato, pelo telefone (65) 3317-3247/3246.

5.5 DOS SINISTROS:

5.5.1 Dos riscos cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviço.

5.5.2 Roubo ou Furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.

5.5.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direção ou indiretamente o bem segurado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.5.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.5.5 Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.5.6 Granizo, Ventos Fortes, Terremotos e demais eventos afins.

5.5.7 Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

5.6 DO AVISO DE SINISTRO

5.6.1 A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.6.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.6.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo 5 dias a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

5.6.4 Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de Três (03) horas após o aviso de sinistro.

5.7 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE COBERTURA:

- Danos Materiais (DM): R\$ 100.000,00.
- Danos Corporais (DC): R\$ 100.000,00.
- Danos Morais: R\$ 50.000,00.
- Seguro de Acidentes Pessoais (AP) Morte: R\$ 50.000,00.
- Seguro de Acidentes Pessoais (AP) Invalidez: R\$ 50.000,00.
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- Serviços de remoção de passageiros e reboque de veículos até 1000 km.
- Vidros completos (Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores).
- Indenização do casco 100% tabela Fipe e compreensiva: incêndio, roubo e furto do veículo.

5.7.1 Valor máximo para franquia de:

5.7.2 Franquia Obrigatória: **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**

5.7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.8 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

SES
Fls. _____
Rub. _____

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Emitir e entregar a apólice de seguro para os veículos (ambulância) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada, da convocação expressa encaminhada pela Contratante juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

6.1.1.1 Elaborar apólice condizente com as exigências deste Termo de Contrato para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório.

6.1.2 Disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção, obedecendo ao limite mínimo estabelecido no item 5.5 deste Termo, sem ônus para o segurado.

6.1.3 Disponibilizar socorro mecânico emergencial no local do acidente;

6.1.4 Disponibilizar transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;

6.1.5 Disponibilizar a remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;

6.1.6 Disponibilizar cobertura por perda parcial do veículo segurado;

6.1.7 Disponibilizar cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;

6.1.8 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com Contratante em casos de acidentes;

6.1.9 Entregar a nota fiscal constando detalhadamente a discriminação do serviço a ser prestado, após emissão da apólice.

6.1.10 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

6.1.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 6.1.12** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.1.13** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.15** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- 6.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.17** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 6.2** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço objeto deste Termo, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 7.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 7.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura;
- 7.1.6** Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.1.7 Realizar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

7.1.8 Informar a Contratada, qualquer alteração na frota de veículos;

7.1.9 Assegurar à Contratada o pagamento da Franquia Obrigatória (quando ocorrer), no valor estipulado neste Termo.

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526
- Projeto/Atividade (Ação): 2453
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 112



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Produto;
- Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

Y



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a licitante que:

- Não aceitar/retirar a nota de empenho ou termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Cometer fraude fiscal; e
- Não mantiver a proposta.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Palácio Paissaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F1F7-FAD5-58D3-3F9E.

Página 10/13

SES
Fls. _____
Rub. _____



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.3 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

12.3.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.3.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.3.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**.

12.3.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

12.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

12.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2011 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


Danielle P. D. Carmona Bertucini
Secretária de Estado de Saúde

MARCELO POZZI PESTANA
Seguros Sura S/A

TESTEMUNHAS:


Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00


David Fellype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04